



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – SEDS  
Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância – SNAPI  
Departamento de Atenção à Primeira Infância – DAPI

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

### Utilização do Recurso do Financiamento Federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS

Esta Orientação Técnica destaca aspectos fundamentais da utilização dos recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito municipal e no Distrito Federal.

É primordial a leitura de todas as normativas (anexo) para elucidação do processo que integram o programa, com foco nos objetivos a serem alcançados.

Considerar-se-ão para este fim, especialmente as normativas abaixo identificadas:

#### **[Instrução Operacional nº 01, de 05 de maio de 2017](#)**

Orienta acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pela Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, e pela Portaria nº 956, de 26 de maio de 2018.

#### **[Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020](#)**

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

#### **[Portaria MC nº 121, de 19 de outubro de 2021](#)**

Padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS.

#### **[Portaria MC nº 69, de 24 de junho de 2022](#)**

Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

## Despesas previstas

---

É fundamental, para utilização dos recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz, valer-se do princípio de coerência e a lógica de justificativa, os quais devem ser aplicados para TODAS as despesas com recursos federais do Programa.

Neste sentido, é importante considerar a pergunta orientadora para cada um dos casos que seja necessário a utilização de recursos: **Quais são os objetivos do Programa Criança Feliz? O objeto da despesa pretendida atende à finalidade e aos objetivos do Programa?** O fundamental é, na justificativa da despesa, estabelecer o elo entre o elemento/item gerador da despesa e as atividades inerentes a execução do Programa Criança Feliz.

As despesas previstas seguem em destaque:

### Contratação de Recursos Humanos

É assegurado o pagamento dos salários dos profissionais que compõem a equipe de referência do Programa:

- Pagamento de Servidores Públicos Efetivos;
- Pagamento de Servidores Públicos Comissionados;
- Pagamento de Servidores Públicos Temporários;
- Pagamento de Estagiários de Nível Superior; observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Pagamento de Bolsistas por meio de parceria com Universidades.
- Por meio de Termo de Colaboração: Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC). As especificidades para se contratar as OSCs da Política Assistência Social estão previstas na Resolução CNAS nº 21/2016.

É permitido utilizar o recurso para quaisquer espécies remuneratórias, desde que estejam previstas em lei específica, tais como: vencimentos; vantagens - taxas e variáveis; subsídios; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais e de qualquer natureza; encargos sociais (inclusive as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência).

Não são permitidas contratações da equipe PCF (coordenador, supervisores e visitantes) por meio da prestação de serviços (rubrica de custeio), como por exemplo: contrato de prestação de serviços pessoa física, RPA, MEI e etc.

### Contratação de Serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas

A contratação de prestação de serviços tem a função de atender a serviços auxiliares para execução do Programa.

Alguns exemplos de contratações possíveis:

- Aquisição ou locação de veículos;
- Confecção de materiais informativos (folders, painéis, cartazes);

- Confecção de uniformes e outros materiais de identificação dos profissionais;**
- Realização de eventos (seminários, palestras, oficinas);
- Realização de capacitações e educação permanente para os profissionais;
- Contratação de estudos e consultorias para aprimoramento do Programa;
- Contratação de prestação de serviços de motoristas, tanto como pessoa física, quanto como prestação de serviços pessoa jurídica.
- Pequenas reformas para adequar o CRAS às equipes contratadas ou, apenas no caso de não haver espaço no CRAS, aluguel de espaço para abrigar a equipe do Programa;

O rateio proporcional das contas de água, luz, telefone, internet, etc. com os demais programas e serviços da assistência social é permitido.

### **Deslocamento das Equipes**

Para o deslocamento das equipes do Programa é possível:

- Locação de automóveis, embarcações, com ou sem combustível, com ou sem motorista/barqueiro;
- No caso de veículos ou embarcações próprias do município: combustível, reposição de peças, e outros necessários à sua manutenção e funcionamento são permitidas na sua integralidade, desde que o veículo seja de uso exclusivo do Programa. Caso contrário, deverá ser realizado o rateio com os demais serviços e programas da assistência social.

O pagamento de diárias e passagens para as atividades do Programa é obrigatório.

### **Locação de Equipamentos e Materiais**

Seguem descritos alguns exemplos de gastos com locação:

- Veículos e embarcações;
- Computadores;
- Impressoras;
- Máquinas copiadoras;
- Datashow;
- Telão;
- Mobiliários.

### **Locação de Imóvel**

Caso o equipamento da assistência social não disponha de espaço físico próprio para instalar a equipe vinculada ao Programa, é admitida a locação de espaço.

É permitido também o aluguel de outros espaços (salas, auditórios) para realização de eventos relacionados ao Programa, como capacitação de profissionais.

### **Conservação e adaptação de bens imóveis próprios**

Na hipótese do equipamento de assistência social dispor de imóvel para instalação da equipe do Programa que não apresente um bom estado de conservação, admite-se a realização de despesas, tais como:

- ☐ Pinturas;
- ☐ Troca de forro de teto;
- ☐ Troca de portas e janelas;
- ☐ Adaptações visando acessibilidade (rampas, sinalizadores de piso, barras, bacia sanitária e pia para banheiros e outros itens necessários ao acesso fácil de trabalhadores e usuários).

Observa-se que, no caso de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo da assistência social, não poderão ser destinadas à realização de obras.

### **Materiais de Consumo**

São passíveis de aquisição os bens classificados como bens de consumo, tais como:

- ☐ Papel, lápis, caneta, borracha, grampeador, clips, pastas para arquivo de documentos, cola, envelopes, pasta em L, marcador permanente, furador de papel, extrator de grampos, régua, post it.
- ☐ Chips para telefones dos visitantes realizarem os atendimentos remotos, agendarem as visitas domiciliares etc.
- ☐ Combustível para os automóveis.
- ☐ Protetor solar, guarda-sol e demais itens de proteção para os trabalhadores etc.
- ☐ Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros para garantir condições administrativas de saúde e higiene adequadas para a realização das visitas e acompanhamento remoto.

### **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes**

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito do Programa, observada a obrigatoriedade de **vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens**. Portanto, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a finalidade do Programa e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, conforme previsto no artigo 4º e parágrafo único da Portaria nº580, de 31 de dezembro de 2021.

A aquisição, no entanto, fica restrita aos itens da lista disponível no anexo da Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022, sendo necessária a adequação de cada item e serviço da política de assistência social.

Quando for o caso, também deverá ser observado o rateio do custo, de acordo com o uso, conforme já mencionado anteriormente.

Não é permitida a aquisição de motocicletas e bicicletas com recursos do Programa.

Quando se tratar da aquisição de veículos, deverá ser observada ainda a [Portaria MDS nº 121 de 19 de fevereiro de 2021](#).

## ANEXO - NORMATIVAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Normatização do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS	
<b>Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016</b>	Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.
<b>Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2019</b>	Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.
<b><u>Portaria nº 664, de 02 de setembro de 2021*</u></b>	<b>Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.</b>
<b>Resolução CIT nº 4, de 21 de outubro de 2016</b>	Pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
<b>Resolução CIT nº 5, de 21 de outubro de 2016</b>	Pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social para os exercícios de 2016 e 2017.
<b>Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016</b>	Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
<b>Resolução CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016</b>	Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017.
<b>Portaria Interministerial nº 01, de 01 de abril de 2018</b>	Estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersetorialidade, no âmbito do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

### Uso do Financiamento Federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS

<b>Instrução Operacional FNAS nº 01, de 05 de maio de 2017</b>	Orientações acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pela Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.
<b>Portaria MC nº 553, de 15 de dezembro de 2020</b>	Revogação do § 1º do art. 3º da Portaria MC nº 366, de 22 de abril de 2020.
<b>Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020</b>	Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.
<b>Portaria MC nº 121, de 19 de dezembro de 2020</b>	Padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS.
<b>Portaria MC nº 69, de 24 de Junho de 2022</b>	Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 24, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

### Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência

<b>Portaria nº 1, de 22 de janeiro de 2022</b>	Estabelece procedimentos e critérios para financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS ao Distrito Federal e municípios que se encontrem em emergência ou estado de calamidade pública que possam dificultar a execução do Programa no território ou inviabilizar atos e procedimentos necessários para o regular repasse de recursos.
<b>Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022</b>	Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Brasília – DF, 15 de julho de 2022.